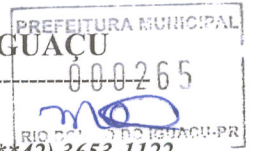




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: Licitação Pregão Eletrônico nº 04/2025

Impugnante: INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA EPP

I – FATOS

Trata-se de impugnação ao Edital da Licitação Pregão Eletrônico SRP n. 4/2025-PMRBI, do tipo menor preço por lote, emitido pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu com o objeto: “registro de preços para eventual prestação de serviços de recapagens e vulcanização de pneus, para manutenção na frota de veículos e maquinas da administração municipal”, apresentada pela empresa INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA EPP, a qual em suas razões e em síntese apertada requereu: 1) A SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DA LITAÇÃO; 2) A ALTERAÇÃO DO EDITAL PARA PERMITIR A PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP.

Eis o que havia de pertinente a relatar.

II – TEMPESTIVIDADE

Em atenção ao prazo para a interposição de impugnação ao edital deverá ser exercido até três dias uteis antes da data prevista para a abertura da licitação.

Diante da apresentação da impugnação ser enviada e recebida pelo sistema eletrônico, resta evidente que as condições foram estabelecidas sendo, portanto o ato realizado tempestivo.

III – DECISÃO

Considerando que os pedidos não trazem correspondência com a discussão do corpo da impugnação, tomamos como ato a ser impugnado o dispositivo constante no edital no item **5.2**, o qual trata da distância máxima de 150 quilometro, entre a sede das empresas participantes e o Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Vamos a análise e a decisão, quanto ao art. 18, II da Lei 14.133/2021, conforme redação abaixo, temos:

Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

M. D.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1129
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso

Por certo da própria redação do inciso II, nos traz que a definição de que o objeto deve ser definido para atender a necessidade da administração, nesse caso em específico, os itens devem suprir as demandas do município de Rio Bonito do Iguaçú.

Dessa forma resta evidente observar que não há desatendimento as normas legais a forma que foi elaborado o item editalício impugnado, pois a regra que o Impugnante pretende alterar o formato, está adequadamente disposta para atender a municipalidade conforme a sua conveniência, sobretudo porque em contratações anteriores houveram dificuldades para a municipalidade ocasionada pela distância entre o município e a empresa prestadora de serviços.

Portanto é evidente que os serviços são sempre urgentes pois são correlatos a atividades diárias de uso de veículos e maquinas.

A Justificativa para a adoção de tal limitação encontra-se estampada no termo de referencia, fls.51-52, no item 6.1 do Termo de Referência, conforme segue a transcrição:

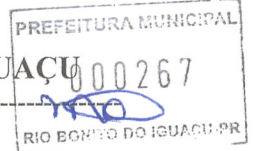
“6.1 A prestação do serviços ora solicitados deverá ter início em até 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com ordem de compra emitida pelos setores competentes da Administração Municipal, a qual deverá ser cumprida/entregue em até 05 (cinco) dias uteis, salientamos que para melhor cumprimento dos prazos e melhor agilidade nas entregas as empresas que participarem deste Pregão OBRIGATORIAMENTE (através de comprovação de localização) estejam situadas num raio de no MÁXIMO de 150km do Município de Rio Bonito do Iguaçú (Justifica-se tal restrição de quilometragem, por questões de processos licitatórios passados (Pregão Presencial nº 112/2022), onde houve empresas distantes que não faziam a coleta/descarte das carcaças no prazo estabelecido em edital, acarretando ao município prejuízos por deixar as maquinas, ônibus (transporte escolar e sanitário) e caminhões parados). Os produtos deverão ser entregues na oficina do Município de Rio Bonito do Iguaçú (Parque de Maquinas), situada na Avenida Euclides Ribeiro, nº. 385, centro, na cidade de Rio Bonito do Iguaçú, PR. No horário de 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias, correndo por conta da contratada todas as despesas, bem como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente do Município de Rio Bonito do Iguaçú, responsável pelo recebimento;”

Diante de todo o exposto, recebo a presente impugnação, por tratar-se de tempestiva e preencher os requisitos legais, mas no mérito nego-lhe provimento, para manter o edital da forma que se encontra, mantendo a redação do item 5.2, inalterada, bem como as demais disposições editalícias.

ma



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 20 de março de 2025.

Maiara Fernanda da Silva

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Pregoeira